

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



18914 2023

REQUERENTE:



PROTOCOLO - PMPK Nº 018914/2023

LOCKIN CONSTRUTORA LIDA

VEM RESPEITOSA E TEMPESTIVAMENTE, COM AMPARO NO ITEM 13.4 DO EDITAL



FOTADO.

CIDADE:		ESTADO
ASSUNTO:		
	DESPAC	НО
DATA	SETOR	RÚBRICA DO SERVIDOR
206/23	Protoeglo Szieitalas	

Nº 018914/2023



18914 2023

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

> PROTOCOLO - PMPK LOCKIN CONSTRUTORA LTDA TEMPESTIVAMENTE COM AMPARO NO ITEM 13 4 DO EDITA

Referência: RDC nº 004/2023 Processo Administrativo nº 001920/2023

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.600.848/0001-29, com endereço na Rua Inácio Higino, 185, sala 716, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-435, por meio de seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente¹, com amparo no item 13.4 do Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES

referente aos Recursos Administrativos interposto pelas empresas: 1) CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.281.652/0001-75 e 2) AML OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.866.300/0001-90, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Nestes termos, pede deferimento. De Vila Velha/ES para Presidente Kennedy/ES, 21 de junho de 2023.

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

Con Moreon Choden Sooners

¹ Prazo para contrarrazões de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo recursal (15/06/2023). Portanto, tempestivas as contrarrazões apresentadas na presente data.



Edital de Licitação RDC Presencial nº 004/2023

Processo nº 001920/2023

Recorrente: CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP

AML OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrido: LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

1 – A Licitação № 004/2023:

- 1. A empresa recorrida obteve sua proposta classificada e consequentemente habilitada para o certame licitatório nº 004/2023 promovido pelo município, cujo objeto consiste na execução de serviços de melhorias operacionais e pavimentação da rodovia municipal do trecho 4.3, ligando as comunidades de Monte Belo, Mineirinho e Campinas (ES-297), com extensão de 12,72 km, subdivididos em Lote 01 (8,99 km) e Lote 02 (3,73 km).
- 2. A licitação foi orçada em lotes, na qual o valor estimado do Lote 01 é de R\$ 26.865.038,62 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) e o Lote 02, R\$ 16.310.192,53 (dezesseis milhões, trezentos e dez mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), com data base em junho de 2022.
- 3. Após regular sessão de disputa realizada no dia 05/06/2023, a empresa recorrida se sagrou vencedora do certame com o lance no valor de R\$ 17.563.337,71 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) para o Lote 01 e R\$ 9.637.691,26 (nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) para o Lote 02.
- 4. No mesmo ato, a empresa recorrida apresentou os

LOCKIN

18914 2023

documentos de habilitação e comprovou total condições ao direito de licitar, ao passo que demonstrou possuir idoneidade e todos os demais requisitos exigidos para a contratação pública.

- 5. Ocorre que, as Recorrentes no intuito de obter a desclassificação da recorrida fizeram afirmações infundadas com teses descabidas, da qual a improvimento é a medida que se impõe.
- 6. Dessa forma, sustenta-se que a decisão acertada da Administração em habilitar e declarar vencedora a empresa Lockin Construtora LTDA deve ser mantida.

2 – Preliminarmente: intempestividade, ausência de interesse de agir e preclusão

- 7. Ab initio, cumpre registrar que a peça interposta pela empresa <u>Construsul Construtora</u> no dia 16/06/2023 é <u>intempestiva</u>, considerando o disposto no item 13.3 do edital, o feriado de 08/06/2023 e o ponto facultativo de 09/06/2023, razão pela qual <u>não</u> merece sequer ser <u>conhecida</u>.
- 8. Ademais, revela-se no mínimo curiosa a irresignação da empresa Construsul, uma vez que não acudiu ao procedimento licitatório e sequer goza de interesse de agir. Ao fim e ao cabo, sua manifestação se presta tão somente a tumultuar o regular prosseguimento do feito, o que não deve admitir.
- 9. Já em relação ao recurso administrativo interposto pela <u>AML Obras e Construções</u>, em que pese ter essa ao menos participado do certame e protocolado a peça na data fatal, sua <u>pretensão recursal</u> está <u>preclusa</u>, conforme item 13.2 do edital:

13.2 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10. O comando editalício é claro: há obrigatoriedade de a empresa interessada em recorrer se manifestar imediatamente sobre sua pretensão ao final da sessão de habilitação, sob pena de **preclusão** do direito ao



recurso.

11. No caso em tela, nenhuma das empresas recorrentes cumpriram com a previsão do edital. Assim, seja pela intempestividade, ausência de interesse de agir ou pela preclusão, as <u>manifestações</u> das empresas Construsul e AML <u>não merecem conhecimento</u>.

3 – O tumulto processual causado pelas recorrentes e suas consequências

- 12. Para além das insuperáveis questões preliminares aduzidas, é de rigor destacar que alegações suscitadas pelas recorridas são infundadas, descabidas e flertam com a má-fé, não se prestando a outro fim senão causar tumulto ao andamento regular do processo licitatório.
- 13. Vê-se que as peças recursais trazem alegações genéricas e não atacam o mérito de maneira fundamentada.
- 14. As recorrentes afirmam sem qualquer embasamento que as propostas comerciais apresentadas pela Lockin e demais licitantes melhores classificadas são inexequíveis e não cumprem as exigências legais e editalícias, o que não é verdade.
- 15. Como a seguir será demonstrado, a questão afeta à exequibilidade das propostas comerciais é objetiva (matemática), havendo previsão na legislação vigente e no edital sobre alternativas para salvaguardar a Administração Pública de eventuais intercorrências (garantia adicional), tudo com amparo na jurisprudência dos Tribunais de Contas.
- 16. Ao que parece as empresas visam, por meio dos recursos interpostos, tão somente protelar e tumultuar o procedimento licitatório.
- 17. Nesse cenário, o item 5.2.8 é claro ao dispor que "é vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar



penalidade".

Esse é justamente o caso das manifestações das 18. empresas Construsul e AML. Peças lacônicas, incompreensíveis, que não encontram guarida legal, razão pela qual a d. CPL deve avaliar a aplicação das penalidades cabíveis.

4 - Razões de não provimento dos recursos: a exequibilidade da proposta de preços da empresa Lockin

- As recorrentes afirmam, sem razão, que a proposta de preços da empresa Lockin é inexequível.
- Tal assertiva revela o absoluto desconhecimento das 20. empresas sobre o Regime Diferenciado de Contratação (RDC)², cujos contratos originados não são remunerados por preço unitário, e sobre a legislação vigente a respeito do tema, que prevê critérios objetivos de aferição da exequibilidade das propostas de preços.
- Ademais, as recorrentes tentam se imiscuir nas 21. decisões comerciais e na capacidade/estrutura da empresa recorrida, alegando que a aquisição de determinados materiais (asfálticos) não pode ser alcançada pelos preços propostos.
- Ora, os valores ofertados pela empresa recorrida são 22. compatíveis com sua capacidade de prestar o serviço, tendo em vista que a recorrida possui usina de asfalto, o que por óbvio reduz suas despesas com o produto/serviço.
- Além disso, a empresa já se encontra mobilizada no Município licitante (Contrato Administrativo nº 199/2022), o que também impacta em seu favor no que diz respeito a despesas com mobilização, estoque, deslocamentos, etc.

² O RDC possui legislação específica, a Lei nº 12.462/2011, na qual, inexiste previsão expressa acerca de percentual máximo para o licitante observar no momento da apresentação da proposta sob pena de desclassificação.



(proposta comercial acima dos critérios estabelecidos no edital e na Lei Federal nº 8.666/93)

24. Não obstante ao cenário fático acima descrito, é certo que o edital RDC 003/2023 prevê critérios objetivos sobre a análise da exequibilidade das propostas. Confira-se:

11.11.8 Serão consideradas inexequiveis as propostas com valores globais interiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.11.8.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante;

11.11.8.2 Valor do orçamento previamente estimado pelo orgão licitante.

11.11.9 Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com preços unitários interiores a 70% (setenta por cento) do preço unitário previsto no orçamento previamente estimado pelo órgão licitante para os quais serão feitas diligências a fim e comprovar sua exequibilidade.

- 25. Do edital, portanto, extrai-se que: (i) serão inexequíveis propostas inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado OU da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado e (ii) propostas inferiores aos 70% (setenta por cento) serão consideradas apenas potencialmente inexequíveis, uma vez que deverão ser realizadas diligências para comprovar a exequibilidade da citada proposta.
- 26. Logo, propostas acima de 70% do valor referencial (orçamento ou média aritmética) são exequíveis e dispensam a realização de diligências.
- 27. Essas previsões editalícias, como esperado, estão em consonância com a Lei Geral de Licitações que assim estabelece:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente



especificadas no ato convocatório da licitação.

- § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração. (grifado)
- No caso em tela, as propostas apresentadas pela recorrida são plenamente exequíveis nos moldes legais, na medida em que os valores do seu lance estão acima da média aritmética prevista no artigo 48, §1º, "a" da Lei de Licitações. Senão, vejamos:

LOTE 01:

.178,45
.649,83

MEDIA das propostas cujo valor seja superior a 50% do orç básico......: 70% DA MEDIA das propostas cujo valor seja superior a 50% do orç básico........

RS 22.263.186,67 RS 15,584,230,67

VALOR A SER CONSIDERADO COMO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL.....

R\$ 15.584.230,67

PROPOSTA DA LOCKIN CONSTRUTORA: 17.563.377,71 (Dezessete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

Assim, despiciendo maiores digressões, fato é que a proposta comercial da ora recorrida para o lote 01 está R\$ 1.979.147,04 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e quatro centavos) acima do limite legal para fins de exequibilidade!



LOTE 02: 50% ORC BÁSICO: RS 8.761.537,51 70% ORC BÁSICO: R\$ 12.266.152,51 R\$ 13.767.605,49 MEDIA das propostas cujo valor seja superior a 50% do orç básico.....: R\$ 9.637.323,85 70% DA MEDIA das propostas cujo valor seja superior a 50% do orç básico......: VALOR A SER CONSIDERADO COMO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL..... R\$ 9.637.323,85 Proposta da Lockin Construtora: R\$ 9.637.691,26 (nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) Por outro lado, no lote 02 a proposta comercial da 30. recorrida está R\$ 367,41 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) acima do limite legal exigido. (previsão de garantia contratual e garantia adicional) Outrossim, importante mencionar que a fiel execução 31. do contrato por parte da recorrida é garantida por meio de caução inicial, nos termos do item 19.1 do Edital e, nas hipóteses do item 19.3, são exigidas ainda a garantia adicional. Com relação a essa garantia de reforço, sua previsão 32. está contida no item do Edital acima mencionado e no §2º do art. 48 da Lei nº 8666/93, na qual preceitua a norma que esta caução adicional será devida quando o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado OU do valor orçado pela Administração. Na espécie, após a elaboração dos cálculos, chega-se 33. a seguinte quantia: LOTE 01: CÁLCULO DA GARANTIA ADICIONAL

MÉDIA DAS PROPOSTAS superiores a 50%: RS 22.263.186,67

Valor da proposta VENCEDORA: RS 17.563.337,71

80% DA MEDIA das propostas superiores a 50%: RS 17.810.549,34

GARANTIA ADICIONAL:

VALOR: RS

247.211.63

LOCKIN

LOTE 02:

CÁLCUL	D DA	GARANTIA ADIO	CIONAL	
MÉDIA DAS PROPOSTAS superiores a 50%:	R\$	13.767.605,49	GARANTIA ADICIONAL:	SIM
80% DA MEDIA das propostas superiores a 50%:			4	
Valor da proposta VENCEDORA:				RS 1.376.393,1

- Veja-se, porquanto, que é cabível e <u>será prestada</u> a garantia adicional para assinatura do contrato administrativo entre a ora recorrida e o Município de Presidente Kennedy.
- 35. Desse modo, não merecem prosperar as alegações trazidas no bojo dos recursos apresentados, uma vez que a proposta da empresa Lockin é exequível e garantida, inexistindo ameaça de lesão ao interesse público envolvido na presente licitação.
- 36. Em arremate, quanto aos argumentos aduzidos pela AML em reação aos preços unitários não se sustentam uma vez que a licitação se trata de RDC, com critério de julgamento de preços o maior desconto global.
- 37. De acordo com o referido critério a melhor proposta é aquela em que o maior percentual de desconto é observado sobre o preço global do valor orçado na licitação, o que se espera no procedimento licitatório é a devida indicação da proposta por meio do valor global, isto é, do valor total gasto para fiel execução do contrato.
- Nesse ponto, calha registrar a relevância do princípio da economicidade previsto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Sobre ele, Marçal Justen Filho ensina que "a economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. (...) envolve o enfoque custo-benefício." Já para Bugarin, a economicidade é a "obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e ou patrimoniais em um dado cenário econômico."
- 39. Quando a licitação se dá pelo preço global, os preços unitários devem ser utilizados apenas como indicadores da exequibilidade da proposta apresentada, servindo para apontar se algum dos itens da planilha foi relegado ou ignorado.

LOCKIN

Assim, a exigência de planilha com a definição dos 40. precos unitários não teria o condão de condenar à desclassificação da proposta que, tendo o preco global dentro da estimativa do mercado, possua algum de seus itens internos em valor acima da média de mercado, uma vez que esta definição interna de custos dentro da planilha integraria a liberdade de gestão econômica do preço por parte da empresa licitante, não cabendo à Administração e demais licitantes a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

41. AMI Incabível, portanto, a mencionada argumentação da

4. Requerimentos:

42. Diante do exposto, requer-se:

- a) O não conhecimento das manifestações interpostas pelas empresas Construsul e AML Obras e Construções, seja pela intempestividade da primeira, seja pela ausência de interesse de agir e preclusão da segunda, pela notória ausência de fundamentação de ambas;
- b) O não provimento dos recursos administrativos, mantendo-se incólume a r. decisão que declarou a empresa Lockin Construtora vencedora do certame RDC 004/2023;
- c) Por fim, que a d. CPL analise as condutas das empresas Construsul e AML e, se assim entender, aplique as penalidades cabíveis em desfavor dessas empresas, diante do inaceitável tumulto do procedimento licitatório por elas causado.

Nestes termos, pede deferimento. De Vila Velha/ES para Presidente Kennedy/ES, 21 de junho de 2023.

RAFAEL BOLELLI

ABREU:11074439708 ABREU:11074439708 Dadge: 2023.06.21.19:47:58-03'00'

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

QR-CODE

18914 2023



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN





DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA 000013 LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.600.848/0001-29

1

RAFAEL BOLELLI ABREU, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de Novembro de 1994, administrador, filho de Jose Eduardo Varanda Abreu e Marcia Lucy Bolelli Abreu, inscrito no CPF sob o n.º 110.744.397-08, portador da Cédula de Identidade n.º 1.809.952 - SPTC/ES, residente e domiciliado á Av. Antônio Gil Veloso, 1453, apto 101, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-011, titular da empresa:

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, sediada na Rua Inácio Higino, nº 185, Edifício Blue Office, sala 716, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-435, inscrita no CNPJ sob o nº 15.600.848/0001-29, inscrita na Junta Comercial do estado do Espírito Santo sob o nº 32600002566 em sessão de 11/05/2012, e sua primeira alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo em sessão de 08/07/2016, sob o n.º 20166160709, e sua segunda alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo em sessão de 29/09/2016, sob o n.º 20165892854, e sua terceira alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo em sessão de 07/03/2017, sob o n.º 20175501890, e sua quarta alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo em sessão de 21/03/2018, sob o n.º 20187846111, e sua quinta alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo em sessão de 28/07/2019, sob o n.º 20192365576, e sua sexta alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo em sessão de 06/01/2020, sob o n.º 20192730460, e sua sétima alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo em sessão de 03/06/2020, sob o n.º 20200297376, e sua oitava alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo em sessão de 17/03/2021, sob o n.º 20210257784, e sua nona alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo em sessão de 22/07/2021, sob o n.º 20210628286, e sua décima alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo em sessão de 15/09/2021, sob o n.º 20211108545, e sua décima primeira alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo em sessão de 03/06/2022, sob o n.º 32202943166, e sua décima segunda alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo em sessão de 03/06/2022, sob o n.º 32202943166, resolve fazer ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto O objetivo que atualmente é:

Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividades de apoio à agricultura, não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; Coleta de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Obras de irrigação; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente; Demolição de edificios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de prepa-

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA LOCKIN CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 15.600.848/0001-29

ração do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção, não especificados anteriormente; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografía, topografia e geodésia; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza, não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Por este instrumento de alteração passa a ser:

Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividades de apoio à agricultura, não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Obras de irrigação; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de portos públicas, vias em sinalização Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e iluminação armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Serviços de operação e forne-

2

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.600.848/0001-29

cimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção, não especificados anteriormente; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografía, topografia e geodésia; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza, não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

Codificação das Atividades Econômicas;

- 01.61-0-03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 01.61-0-99 Atividades de apoio à agricultura, não especificadas anteriormente;
- 09.90-4-03 Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos;
- 33.14-7-17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- 37.02-9-00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4-00 Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.21-1-00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 41.10-7-00 Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11-1-01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-04 Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 43.22-3-01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.22-7-01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 Obras de irrigação;
- 42.23-5-00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8-01 Montagem de estruturas metálicas;
- 42.92-8-02 Obras de montagem industrial;
- 42.99-5-01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 Outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA LOCKIN CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 15.600.848/0001-29

- 43.12-6-00 Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração:
- 43.22-3-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- **43.29-1-04** Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4-01 Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material:
- 43.30-4-03 Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.91-6-00 Obras de fundações;
- 43.99-1-01 Administração de obras;
- 43.99-1-02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-05 Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-99 Serviços especializados para construção, não especificados anteriormente;
- 46.12-5-00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
- 46.13-3-00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens;
- 52.29-0-99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;
- 68.10-2-01 Compra e venda de imóveis próprios;
- 68.10-2-02 Aluguel de imóveis próprios;
- 68.21-8-01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 68.21-8-02 Corretagem no aluguel de imóveis;
- 68.22-6-00 Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 71.11-1-00 Serviços de arquitetura;
- 71.12-0-00 Serviços de engenharia;
- 71.19-7-01 Serviços de cartografía, topografía e geodésia;
- 71.19-7-02 Atividades de estudos geológicos;
- 71.19-7-03 Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia;
- 77.11-0-00 Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.32-2-01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0-00 Atividades de limpeza, não especificadas anteriormente;
- 81.30-3-00 Atividades paisagísticas;
- 82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA LOCKIN CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 15.600.848/0001-29

Cláusula Segunda - Capital Social

5

O capital social da empresa que atualmente é de R\$ 8.450.000,00 (Oito Milhões Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), por esse instrumento de alteração, passa a ser de R\$ 12.350.000,00 (Doze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 12.350.000,00 (Doze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), cujo aumento é integralizado nesta data, na seguinte forma: R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais) com Lucros Acumulados e R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões de Reais) equipamentos, ficando assim distribuído:

Nome do Titular	%	Valor (R\$)	
RAFAEL BOLELLI ABREU	100	12.350.000,00	
TOTAL DO CAPITAL	100	12.350.000,00	

Clausula Terceira

Continuam inalteradas as demais clausulas não alcançada e não modificadas pelo presente instrumento.

Clausula Quarta

O sócio devido à alteração resolve consolidar o Ato de alteração como segue:

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA LOCKIN CONSTRUTORA LTDA 18914 2023

CNPJ: 15.600.848/0001-29

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RAFAEL BOLELLI ABREU, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de Novembro de 1994, administrador, filho de Jose Eduardo Varanda Abreu e Marcia Lucy Bolelli Abreu, inscrito no CPF sob o n.º 110.744.397-08, portador da Cédula de Identidade n.º 1.809.952 - SPTC/ES, residente e domiciliado á Av. Antônio Gil Veloso, 1453, apto 101, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-011, resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e clausulas seguintes:

Cláusula Primeira - Denominação Social

A sociedade gira sob o nome de LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Cláusula Segunda – Da Sede

A sede social será na Rua Inácio Higino, nº 185, Edifício Blue Office, sala 716, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-435, tendo por foro o mesmo município de Vila Velha - ES, Comarca da Capital.

Cláusula Terceira - Nome Fantasia

A sociedade adota o nome fantasia de LOCKIN CONSTRUTORA

Cláusula Quarta - Objetivos Sociais

Constituem objeto social:

- 01.61-0-03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 01.61-0-99 Atividades de apoio à agricultura, tais como adubadoras com operador;
- 09.90-4-03 Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos;
- 33.14-7-17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- 37.02-9-00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4-00 Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.21-1-00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 41.10-7-00 Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11-1-01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-04 Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.22-7-01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 Obras de irrigação;
- 42.23-5-00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8-01 Montagem de estruturas metálicas;
- 42.92-8-02 Obras de montagem industrial;

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.600.848/0001-29

18914 2023

7

- 42.99-5-01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 Outras obras de engenharia civil, tais como contenção de encostas;
- 43.11-8-01 Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- **43.29-1-04** Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4-01 Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material:
- 43.30-4-03 Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.91-6-00 Obras de fundações;
- 43.99-1-01 Administração de obras;
- 43.99-1-02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 Obras de alvenaria:
- 43.99-1-04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-99 Serviços especializados para construção, tais como limpeza de fachadas;
- **46.12-5-00** Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
- **46.13-3-00** Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens;
- **52.29-0-99** Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres, tais como serviços de gestão e operação de tráfego;
- 68.10-2-01 Compra e venda de imóveis próprios;
- 68.10-2-02 Aluguel de imóveis próprios;
- 68.21-8-01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 68.21-8-02 Corretagem no aluguel de imóveis;
- 68.22-6-00 Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 71.11-1-00 Serviços de arquitetura;
- 71.12-0-00 Serviços de engenharia;
- 71.19-7-01 Serviços de cartografía, topografía e geodésia;
- 77.11-0-00 Locação de automóveis sem condutor;
- 77.32-2-01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 81.29-0-00 Atividades de limpeza, tais como limpeza de ruas;
- 81.30-3-00 Atividades paisagísticas;

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.600.848/0001-29

18914 2023

Cláusula Quinta - Capital Social

O capital é de R\$ 12.350.000,00 (Doze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente nacional, dividido em 12.350.000 (Doze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), assim distribuido:

Nome do Titular	%	Valor (R\$)	
RAFAEL BOLELLI ABREU	100	12.350.000,00	
TOTAL DO CAPITAL	100	12.350.000,00	

Cláusula Sexta - Responsabilidade do sócio

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Sétima - Início das atividades e prazo de duração

A sociedade iniciou suas atividades em 11/05/2012 e o prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Oitava - Administração

A administração da empresa será exercida isoladamente a RAFAEL BOLELLI ABREU, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Nona - Da Filial

A sociedade terá uma filial que se localizará na Rua Presidente Willian dos S. Borges, 124, Centro, Presidente Kennedy - ES, CEP 29.350-000, com o mesmo objeto social.

Cláusula Décima - Pró-Labore

A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore".

Clausula Décima Primeira - Exercício Social

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Ato Constitutivo que, serão apreciadas pelo titular.

Cláusula Décima Segunda - Resultado do Exercício

Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderá ser distribuído ao titular, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada.

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.600.848/0001-29

18914 2023

Cláusula Décima Terceira - Indivisibilidade e Cessão das Quotas

As quotas são de indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas terceiros sem o consentimento do titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2012).

Cláusula Décima Quarta - Abertura de Filial

A empresa poderá a qualquer tempo abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele.

Cláusula Décima Quinta - Falecimento

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou existindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Sexta - Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que, não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, apena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé publica ou propriedade.

Cláusula Décima Sétima - Foro e casos omissos

Fica eleito o foro da comarca da sede da empresa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato e os casos omissos neste objeto serão resolvidos com observância dos preceitos do novo Código Cívil Brasileiro e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Vila Velha - ES, 02 de Maio de 2023.

RAFAEL BOLELLI ABREU

HIGOR SILVA MARTINS CPF: 122.105.677-85 OAB/ES 27790



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

18914 2023

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOCKIN CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
11074439708	RAFAEL BOLELLI ABREU	
12210567785	HIGOR SILVA MARTINS	



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2023 09:47 SOB N° 20230564305.

PROTOCOLO: 230564305 DE 02/05/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306026001. CNPJ DA SEDE: 15600848000129.

NIRE: 32202943166. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2023.

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO SECRETÁRIO-GERAL www.simplifica.es.gov.br

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

18914 2023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.600.848/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 11/05/2012
NOME EMPRESARIAL LOCKIN CONSTRUTORA LT	DA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADA 42.11-1-01 - Construção de r			
01.61-0-99 - Atividades de ap 09.90-4-03 - Atividades de ap 33.14-7-17 - Manutenção e re exceto tratores 37.02-9-00 - Atividades relac 38.11-4-00 - Coleta de resídu 38.21-1-00 - Tratamento e dis 41.10-7-00 - Incorporação de 42.11-1-02 - Pintura para sin 42.13-8-00 - Obras de urbani 42.21-9-02 - Construção de 642.21-9-03 - Manutenção de 642.21-9-05 - Manutenção de 642.22-7-01 - Construção de rirrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação	aração de terreno, cultivo e colhe colo à agricultura não especificado o a extração de minerais não-neparação de máquinas e equipam ionadas a esgoto, exceto a gestão so não-perigosos empreendimentos imobiliários alização em pistas rodoviárias e azação - ruas, praças e calçadas estações e redes de distribuição de energia e estações e redes de telecomunica estações e redes de telecomunica estações e redes de telecomunica estações de distribuição de energia e estações e redes de telecomunica estações de telecomunica estações e redes de telecomunica estações de abastecimento de água, ão edes de transportes por dutos, examitimas e fluviais etruturas metálicas	las anteriormente netálicos entos de terraplenagem, pavim o de redes sos aeroportos de energia elétrica elétrica ções ações coleta de esgoto e construções	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár			
LOGRADOURO R INACIO HIGINO		NÚMERO COMPLEMENTO EDIF BLUE O	FFICE SALA 716
	RO/DISTRITO AIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÓNICO CONTABILLOCKIN@GMAIL.	сом	TELEFONE (27) 9775-2435	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			NTA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/05/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			NTA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

18914 2023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.600.848/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		O DATA DE ABERTURA 11/05/2012
NOME EMPRESARIAL LOCKIN CONSTRUTORA	LTDA		
42.99-5-01 - Construção d 42.99-5-99 - Outras obras 43.11-8-01 - Demolição de 43.11-8-02 - Preparação d 43.12-6-00 - Perfurações e 43.13-4-00 - Obras de terr 43.19-3-00 - Serviços de p 43.21-5-00 - Instalações de 43.22-3-01 - Instalações de 43.22-3-02 - Instalações de 43.22-3-03 - Instalações de 43.29-1-04 - Montagem e i aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabili: 43.30-4-02 - Instalação de 43.30-4-03 - Obras de aca 43.30-4-04 - Serviços de p 43.91-6-00 - Obras de fun 43.99-1-01 - Administraçã	aplenagem preparação do terreno não especifica nanutenção elétrica idráulicas, sanitárias e de gás nanutenção de sistemas centrais de e sistema de prevenção contra incê nstalação de sistemas e equipamen zação em obras de engenharia civil portas, janelas, tetos, divisórias e a bamento em gesso e estuque pointura de edificios em geral dações o de obras desmontagem de andaimes e outras desemontagem de andaimes e outras	as anteriormente ados anteriormente ar condicionado, de ventilaç ndio tos de iluminação e sinalizaç armários embutidos de qualq	ão em vias públicas, portos e
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 206-2 - Sociedade Empres			
LOGRADOURO R INACIO HIGINO		NÚMERO COMPLEMENT 185 EDIF BLUE	O OFFICE SALA 716
	PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILLOCKIN@GMA	NIL.COM	TELEFONE (27) 9775-2435	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI *****	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

18914 2023

15.600.848/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL LOCKIN CONSTRUTORA LTI	DA		200	
uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e col 43.99-1-09 - Serviços especie 46.12-5-00 - Representantes químicos 46.13-3-00 - Representantes 52.29-0-99 - Outras atividade 68.10-2-01 - Compra e venda 68.10-2-02 - Aluguel de imóv 68.21-8-02 - Corretagem no a 68.21-8-02 - Corretagem no a 68.22-6-00 - Gestão e admini 71.11-1-00 - Serviços de arqu 71.12-0-00 - Serviços de cart 71.19-7-01 - Serviços de cart 71.19-7-02 - Atividades de es 71.19-7-03 - Serviços de auto 77.19-5-99 - Locação de outr	ração e fornecimento de equipam natrução de poços de água alizados para construção não esp comerciais e agentes do comércios auxiliares dos transportes terre de imóveis próprios eis próprios compra e venda e avaliação de imostração da propriedade imobiliário itetura enharia cografía, topografía e geodésia etudos geológicos enho técnico relacionados à arquismoveis sem condutor os meios de transporte não especiainas e equipamentos para constridios e em domicílios	ecificados antero de combustívo o de madeira, m stres não especióveis a	riormente eis, minerais, aterial de con ificadas anter aria arria	produtos siderúrgicos e estrução e ferragens riormente
206-2 - Sociedade Empresári LOGRADOURO R INACIO HIGINO	la Limitada	NÚMERO 185	COMPLEMENTO	DFFICE SALA 716
	RO/DISTRITO AIA DA COSTA	MUNICIPIO VILA VELHA		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILLOCKIN@GMAIL.	COM	TELEFONE (27) 9775-243	5	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÁ				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

18914 2023

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.600.848/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 11/05/2012		
NOME EMPRESARIAL LOCKIN CONSTRUTO	RA LTDA			
81.29-0-00 - Atividades 81.30-3-00 - Atividades	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA s de limpeza não especificadas s paisagísticas combinados de escritório e apo	anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N. 206-2 - Sociedade Em				
LOGRADOURO R INACIO HIGINO		NÚMERO 185	COMPLEMENTO EDIF BLUE OFFICE SALA	716
CEP 29.101-435	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILLOCKIN@G	email.com	TELEFONE (27) 9775-243	35	
ENTE FEDERATIVO RESPON:	SÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO 11/05/2012	O CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO	DESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



Processo nº___

18914 2023

Folhas nº 27 🔊

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
*